

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024 CONTRATO Nº 173/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXECUÇÃO Sr. DILMAR LORO, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 231.111.780-72 e RG nº 5003576567 SSP/PC RS residente e domiciliado na Rua Padre Réus, nº 123, Centro, na cidade de Espumoso/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA, inscrita no CNPJ sob nº 90.660.754/0001-60, localizada na Av. Brasil, Nº 2530, Bairro Hermany, na Cidade de Ibirubá/RS, por intermédio de seu representante legal Sr. HERTON NARESSI AZZOLIN, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do CPF sob nº 820.288.000-97 e RG nº 3069374704 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Serafim Fagundes, Nº 1183, Centro, na Cidade de Ibirubá/RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: Processo Licitatório nº 096/2024 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Processo Licitatório nº 096/2024 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024 e na proposta da CONTRATADA, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a Realização de obra no sistema elétrico de distribuição, diretamente pela COPREL ou por terceiro legalmente habilitado, destinada a beneficiar os imóveis localizados na Rua Ricieri Morgan, Centro, no município de Alto Alegre - RS, conforme Documentos anexo ao Processo Licitatório nº 096/2024 — na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024.

2.1.2 Projeto: 2024-60434. **2.2.2** Orçamento: 2024-60434. **2.2.3** Pedido: 158333-2024.

2.2.4 Resumo da obra: Ligação nova e modificação na rede de média tensão

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR RESPONSABILIDADE DA COPREL	VALOR DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO	VALOR TOTAL DA OBRA
01	Contratação de empresa	01	R\$ 6.059,35	R\$ 13.933,66	R\$ 19.993,01

3 Borges



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



concessionári	
a para	
alteração e	
deslocamento	
de rede de	
alta tensão	
para viabilizar	
a construção	
e	
fornecimento	
de energia	
elétrica ao	
Pórtico, na	
saída da	
cidade em	
direção a	
Linha Bonita,	
no município	
de Alto	
Alegre/RS	
	VALOR TOTAL DA OBRA R\$ 19.993,01

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

- 3.1 A realização da obra deverá iniciar imediatamente, após a assinatura do contrato, obra acima caracterizada, após sua execução, será incorporada ao ativo imobilizado da COPREL.
- 3.2 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Dos valores:

- 4.1.1 O valor total da Obra será de R\$ 19.993,01 (dezenove mil novecentos e noventa e três reais com um centavos), deste montante o valor de R\$ 6.059,35 (seis mil e cinquenta e nove reais com trinta e cinco centavos), será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.1.2 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 13.933,66 (treze mil novecentos e trinta e três reais com sessenta e seis centavos) para a realização da obra objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do Processo Licitatório nº 096/2024 - na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024.

4.2 Do Pagamento:

- a) O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município imediatamente após a assinatura do contrato mediante envio de boleto bancário pela CONTRATADA.
- b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária), quando for o caso.

AUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Rua Recreio, 233 - Centro - Alto Alegre/RS - CEP 99430-000 Fone: (54) 3382 - 1030 E-mail: prefeitura(a altoalegre.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 096/2024 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024.**

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2914 - Manutenção da Obra Pórtico Municipal

Elemento: 4490.51.13.00.00.00 Obras Pórticos

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

6.2 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 Dos Direitos

7.1.1 da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Da CONTRATANTE:

I designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

Il efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

III documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.

V dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

7.2.2 Da CONTRATADA:

I A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente este Termo de Referência.

Il Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato.

III Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

Rua Recreio, 233 – Centro – Alto Alegre/RS - CEP 99430-000 Fone: (54) 3382 - 1030 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



IV A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade.

V A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços.

VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado.

VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.

IX Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

X Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados.

XI Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

XII Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando serviços realizados pela empresa CONTRATADA.

7.3 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- **8.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- **8.2** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

I Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

Il Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**; III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

Bogo

Rua Recreio, 233 – Centro – Alto Alegre/RS - CEP 99430-000 Fone: (54) 3382 - 1030 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2 do presente estudo técnico preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **10.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.6** A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.7 Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 do presente Contrato, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da da de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Borger



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99,430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **10.11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- 11.2 Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Valdir João Santin e a fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor do Departamento de Atividades Urbanas Sr. José Pedro dos Santos Borges devidamente designado através da Portaria nº 11.052/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.
- **11.3** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- **12.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.
- **12.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em trê\$ vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

\$ 30gg



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



Alto Alegre/RS, 21 de Novembro de 2024.

DILMAR LORO
VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXECUÇÃO
CONTRATANTE

HERTON NARESSI AZZOLIN
COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA
CONTRATADA

VALDIR JOÃO SANTIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTOR DO CONTRATO

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS BORGES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.052/2023

NOME:

CPF N°:

ENDEREÇO:

NOME:

CPF N°:

ENDEREÇO: